

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

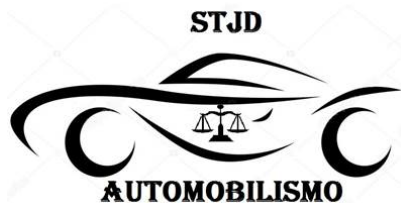
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 10 de Setembro de 2026, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:12 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano, e o Auditor Dr. Kenio Barbosa. Presente, também, o I. Procurador Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### **1) Processo Nº 27/2026-CD**

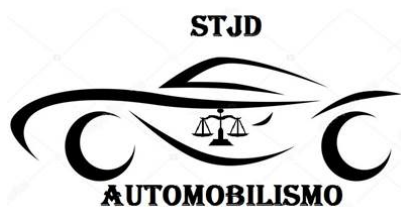
|                           |                                                                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto .....              | <b>Recurso</b>                                                                             |
| Recorrente .....          | <b>Lorenzo Tanner Kuhn (Representado por seu responsável, Sr. Leandro Kuhn)</b>            |
| Recorridos .....          | <b>Comissários Desportivos da 27ª Copa Brasil de Kart – 2026 – Grupo I - Imperatriz-MA</b> |
| Advogado Recorrente ..... | <b>Dr. Rodrigo Morelli</b>                                                                 |
| Procurador .....          | <b>Dr. André Vidigal</b>                                                                   |
| Relator .....             | <b>Dr. Guilherme Gouvêa</b>                                                                |

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Morelli. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Tanto o Patrono do Recorrente quanto o D. Procurador se manifestaram no sentido de provas audiovisuais. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas audiovisuais. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente Dr. Rodrigo Morelli, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para reformar a decisão dos Comissários Desportivos. Na sequência, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, e mantida a decisão recorrida. Ato contínuo, foi



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 28/2026-CD

Objeto ..... **Recurso**

Recorrente ..... **André Luiz Bragantini Júnior**

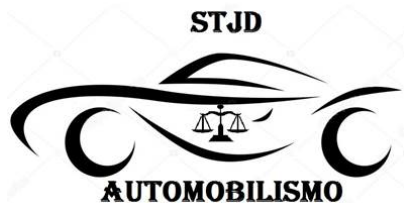
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro Copa Hyundai HB20 – 2026 – Londrina-PR**

Advogados Recorrentes ..... **Dr. Ricardo Rocha/Dr. Carlos Augusto Falletti**

Procurador ..... **Dr. André Vidigal**

Relator ..... **Dr. Ricardo Coriolano**

Presentes ao julgamento o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Sr. Adilson da Silva Junior, piloto da categoria. Na sequência, o D. Procurador se manifestou também no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Roger Silvestro. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a oitiva do Sr. Adilson da Silva Júnior, seguida das provas audiovisuais do Recorrente. Na sequência, foi realizada a produção das provas audiovisuais da Procuradoria, seguida da oitiva do Sr. Roger Silvestro. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente Dr. Carlos Augusto Falletti, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para que a punição aplicada seja revogada ou substituída. Na sequência, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e os Auditores Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa.